



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

## ORDEM DE SERVIÇO 17/2013

Altera o § 2º do artigo 1º da Ordem de Serviço 004.2/2008.

**O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005 **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Alterar a alínea “a” do inciso V, § 2º do artigo 1º da Ordem de Serviço 004.2/2008, para que passe a constar:

- a) a conta física, com anexos, solicitada através do relatório diário de auditoria, terá a contagem do prazo de pagamento iniciada quando da entrega da conta física no IPERGS;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Porto Alegre, 16 de dezembro 2013.

**Antonio de Pádua Vargas Alves,**  
**Diretor de Saúde do IPERGS.**